Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.972, de 30 de março de 1.998.

"Dá nova redação ao § 2º do artigo 3º da Lei nº 2.868, de 14 de julho de / 1.997."

José Tadeu de Resende, Prefeito do / Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são / conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 2.868, de 14 de julho de 1.997, que estabelece normas para a distribuição do leite no Município, em cumprimento ao Programa Campo/Cidade-Leite e dá providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º.....
§ 1º.....
§ 2º - Nos bairros onde não existir associações de / bairros legalmente constituídas, a distribuição do leite será feita por órgãos públicos / ou pessoas designadas pelo Chefe do Executivo."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de março de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autora do projeto: Vereadora Elídia Maria Auxiliadora Romão

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
25/04/98

Lei número 2.972,
de 30 de março de 1.998.

"Dá nova redação ao Parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 2.868, de 14 de julho de 1.997."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 2.868, de 14 de julho de 1.997, que estabelece normas para a distribuição do leite no Município, em cumprimento ao Programa Campo/Cidade-Leite e dá providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º - Nos bairros onde não existir associações de bairros legalmente constituídas, a distribuição do leite será feita por órgãos públicos ou pessoas designadas pelo Chefe do Executivo."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
30 de março de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autora do projeto: Vereadora Elídia Maria Auxiliadora Romão